

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

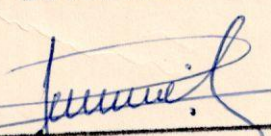
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a proceder na forma da Lei, concorrência pública para concessão à pessoa Jurídica ou Física dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica.
- Artigo 2º - O contrato de concessão será por tempo indeterminado, com exclusividade ao concessionário e fornecimento prioritário aos órgãos públicos, iluminação pública à residências, ao comércio, e às indústrias.
- § Único - O contrato firmado entre o Poder Público e o concessionário seguirá as normas da Lei 8.666 de 21/06/93.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT
Em, 24 de fevereiro de 1.994


PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal.